

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 53/2021

O. S. Nº 53/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 101/2021**, que "dispõe sobre as unidades de saúde da rede pública e privada para divulgar e assegurar plenamente os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, no âmbito do estado de mato grosso".

AUTOR:

Deputado SÍLVIO FÁVERO.

RELATOR (A): DEPUTADO(A)

Dr. João

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, no dia 10/02/2021, lido na 2ª Sessão Ordinária, sendo colocada em pauta em 16/02/2021, tendo seu devido cumprimento em 24/02/2021.

Sendo encaminhado para o Núcleo Social, recebido em 25/02/2021, tramitado para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Submeteu a esta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 101/2021, de autoria do Deputado Sílvio Fávero que "**dispõe sobre as unidades de saúde da rede pública e privada para divulgar e assegurar plenamente os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, no âmbito do estado de Mato Grosso**".

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

*Segundo pesquisas realizadas, seja na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o*

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento interno desta casa de leis.

Todavia, ao analisar o tema e o objetivo proposto pelo projeto, verificamos que ele trata do tema relacionado a humanização no parto, embora sejam utilizados outras nomenclaturas, assunto esse amplamente debatido e regulamentado pelo Ministério da Saúde e por legislação estadual.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a matéria da Comissão de Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei em análise apresenta como Ementa "*dispõe sobre as unidades de saúde da rede pública e privada para divulgar e assegurar plenamente os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, no âmbito do estado de mato grosso*".

Na proposição, o Memorável Deputado estabeleceu obrigatoriedades para as unidades de saúde públicas e privadas, que estão em consonância com o Programa Nacional de Humanização do Parto". Vejamos:

Art.1º - *Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde de rede pública e privada para divulgarem e assegurarem, os direitos das mulheres que sofreram perda gestacional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos desta lei.*

Parágrafo único. *Considera-se perda gestacional toda e qualquer situação que leve a óbito fetal, morte neonatal ou interrupção médica da gestação.*

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - São direitos das mulheres que sofreram perda gestacional:

I - ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha;

II - ser acompanhada por uma doula ou enfermeira obstétrica do quadro funcional da unidade de saúde, sem prejuízo do direito a que se refere o inciso I;

III - ser informada sobre qualquer procedimento adotado;

IV - não ser submetida a nenhum procedimento sem que haja necessidade clínica fundamentada em evidência científica;

V - não ser submetida a nenhum procedimento ou exame sem que haja o seu livre e informado consentimento;

VI - não ser constrangida a permanecer em silêncio ou impedida de expressar suas emoções e sensações;

VII - ter livre escolha sobre o contato pele a pele imediatamente após o nascimento, em caso de natimorto, desde que preserve a saúde da mulher;

VIII - permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IX - ser respeitado o tempo para o luto da mãe e seu acompanhante, bem como para a despedida do bebê;

X - acompanhamento psicológico. Parágrafo único - Em caso de parto normal, é direito da mulher optar pela posição do parto devendo as unidades de saúde disporem dos meios necessários para tal.

De acordo com o Ministério da Saúde, através da Cartilha "Humanização do Parto, Pré-Natal e Nascimento" publicada em 2002, sobre O Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 01/06/2000:

"O Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento fundamenta-se nos preceitos de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério. A humanização compreende pelo menos dois aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito à convicção de que é dever das unidades de saúde receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido. Isto requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher. O outro se refere à adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos.

Ainda, de acordo com o documento os princípios norteadores do Programa são:

- *toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério; toda gestante tem direito de saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto;*
- *toda gestante tem direito à assistência ao parto e ao puerpério e que esta seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas na prática médica;*
- *todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura".*

E ainda, estabelece que "*O Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento será executado de forma articulada pelo Ministério da Saúde com as secretarias de saúde dos estados, municípios, (grifo nosso) e Distrito Federal*"¹.

Pesquisando iniciativas de regulamentação para a aplicação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento no Estado de Mato Grosso, identificamos a existência da Lei nº 10.676, de 17 de janeiro de 2018, de autoria do deputado Eduardo Botelho, publicado no Diário Oficial em 17.01.18 que "**Torna obrigatório que todos os hospitais e maternidades do Estado de Mato Grosso, públicos e privados, tenham sala adequada para a realização de parto natural ou humanizado**" e prevê em seus artigos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e maternidades, públicos e privados, terem sala adequada para a realização de parto natural ou humanizado.

Parágrafo único A sala a que se refere o caput será definida em regulamento.

Art. 2º A sala de parto natural ou humanizado será utilizada pela parturiente que assim desejar, devendo ser acompanhada de um médico obstetra e demais especialistas para o nascimento adequado e seguro do nascituro.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A portaria nº 1.459, de 24 de junho DE 2011, do Ministério da Saúde, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, e estabelece:

Art. 1º A Rede Cegonha, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, denominada Rede Cegonha.

O Projeto em tela, trata especificamente da situação dos direitos das mulheres que sofreram perda gestacional, estabelecendo obrigatoriedade de tratamento humanizado, conforme as diretrizes do programa Humanização no parto, puerpério e Nascimento.

Sobre o tema, segundo estudo publicado pela Revista Scielo, a Organização Mundial de Saúde (OMS) define a morte fetal como: "A morte do produto da gestação antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gravidez. Indica o óbito o fato de, depois da separação, o feto não respirar nem dar nenhum outro sinal de vida como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária."

E ainda, (...)

O destaque dado à assistência profissional é um ponto interessante encontrado no estudo, que nos faz refletir sobre a importância de um atendimento eficaz e acolhedor fornecido pelo profissional de saúde, com consequências na forma como a mulher enlutada vivencia a internação. Além disso, reafirma a necessidade de se valorizar o preparo e a sensibilização desses profissionais que atuam na assistência direta a essa mulher que vivenciou a perda, chamando atenção para a escolha, por exemplo, da enfermaria que a mulher será direcionada.

Considerando o processo de perda como único e individual, é essencial a compreensão da dor e do sofrimento sob uma perspectiva singular que exige a expressão de sentimentos dolorosos. Mulheres nestas condições ficam fragilizadas física e emocionalmente e, por isso, precisam do acolhimento, da atenção e do suporte de toda uma rede de apoio. O reconhecimento do luto materno por parte dos familiares e da equipe de saúde é um dos primeiros passos para fornecer o apoio necessário e contribuir para elaboração do luto através

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

do oferecimento de um espaço para a expressão das angústias, receios, frustrações, tristezas, dentre outros sentimentos, da mulher enlutada.²

Assim, a proposição ora analisada tem por finalidade criar uma Lei Estadual para "**Dispor sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde de rede pública e privada para divulgarem e assegurarem, os direitos das mulheres que sofreram perda gestacional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme prevê seu Art. 1º.**"

No que tange ao mérito a proposição é favorável em relação a *oportunidade e relevância social*. Todavia, quando analisada sob o enfoque da *conveniência, entendemos que a existência de mais uma lei para tratar do tema "Direito da gestante ao Parto Humanizado", pode dificultar ainda mais a aplicação e o monitoramento da Lei. Recomendamos a Comissão de Saúde, propor um substitutivo que possa modificar e acrescentar dispositivos à Lei nº 10.676, de 17 de janeiro de 2018, visto que o assunto abordado pelo Projeto de Lei (PL) nº101/2021, está assegurado na citada Lei, que trata sobre o parto humanizado, mas de forma mais generalizada.*

Sendo assim, manifestamos pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei (PL) nº 101/2021, de autoria do Deputado Sílvio Fávero.

É o parecer.

¹ <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>

² http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000401120

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

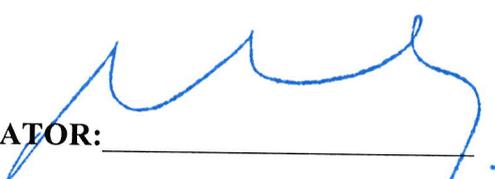
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 101 /2021	53/2021	53/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 101 /2021 , que “dispõe sobre as unidades de saúde da rede pública e privada para divulgar e assegurar plenamente os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, no âmbito do estado de mato grosso”		

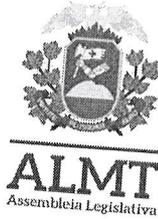
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 101/2021.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 27 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo // Núcleo Social



NUCLEO SOCIAL
FLS _____
RUB _____

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2ª EXTRAORDINÁRIA 2021
DATA/HORÁRIO: 27/04/2021 - 10h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 101/2021.
AUTOR: Deputado SILVIO FAVERO

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO: RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

Rejeitado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

